



**LEI MUNICIPAL Nº 718/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

***CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará;

**FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais **aprova e eu sanciono** a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, Lei Estadual nº 7.580 de 20/12/2011, e Decreto Estadual nº 730 de 07/05/2013 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no *caput* do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



promotoras de saúde que respeitem as dimensões humanas, quais sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo Único.** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, a contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Oeiras do Pará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA



**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**  
**SUSTENTÁVEL DE OEIRAS DO PARÁ – PMSANS**

**Art. 7º** A PMSANS é componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil, e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Parágrafo Único.** O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**  
**SUSTENTÁVEL – PLAMSANS**

**Art. 8º** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PLAMSANS, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PMSANS, cujo a finalidade é realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.

**Art. 9º** O PLAMSANS conterà:

I – diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II – estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III – mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos da PMSANS, concorrentemente, definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V – ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;

VI – ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional.

**TÍTULO III**  
**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**  
**ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO MUNICIPAL DO SISAN**

**Art. 10.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Avenida XV de Novembro, nº 1198, Bairro Liberdade – CEP 68.470-000, Oeiras do Pará - PA.

CNPJ 04.876.413/0001-95



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA



Oeiras do Pará, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Parágrafo Único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CAISANS) e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEANS) serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 11.** O SISAN reger-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei nº 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 12.** São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEANS Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do COMSEANS Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

IV – os Órgãos e Entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestarem interesse na adesão e respeitem aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

**Parágrafo Único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, CAISANS Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISANS Municipal.

### Seção I

#### Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

**Art. 13.** A conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável realizar-se-á com intervalos máximos de quatro anos, com participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, com objetivos de:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



I – propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a PMSANS e o PLAMSANS;

II – avaliar a efetividade da execução do PLAMSANS;

III – escolher os delegados para a conferência regional de segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo Único.** A conferência municipal se realizará por convocação do(a) Prefeito(a) ou pela maioria dos conselheiros do COMSEANS Municipal.

**Seção II**

**Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Oeiras do Pará – COMSEANS**

**Art. 14.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 15.** O COMSEANS de Oeiras é órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, a fim de implementar a política de que trata esta lei.

**Art. 16.** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Oeiras/PA na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Oeiras do Pará/PA propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Oeiras do Pará/PA;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Parágrafo Único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Oeiras do Pará estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o

Avenida XV de Novembro, nº 1198, Bairro Liberdade – CEP 68.470-000, Oeiras do Pará - PA.

CNPJ 04.876.413/0001-95



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Pará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEANS).

**Art. 18.** O COMSEANS de Oeiras do Pará será constituído por no mínimo 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) do poder público municipal, preferencialmente.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema de segurança alimentar.

§ 2º Os representantes do poder público no COMSEANS de Oeiras do Pará serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do município que compõem o conselho.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares em fórum próprio ou por meio de consulta pública, entre outros, e designados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitida uma recondução, considerando os seguintes setores:

- I - Movimento Sindical, de emprego e patronal, urbano e rural;
- II - Associações de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé existentes no município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 4º As instituições representadas no COMSEANS devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º O COMSEANS será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamental com seus respectivos suplentes.

§ 6º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEANS e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEANS, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 8º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEANS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEANS terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEANS, não será remunerada.

**Art. 19.** Podem ser convidados para participar das atividades do COMSEANS de Oeiras do Pará, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Oeiras do Pará contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEANS, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEANS, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Oeiras do Pará poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 22.** Cabe ao Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Oeiras do Pará, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Oeiras do Pará reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de dois dias.

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Oeiras do Pará elaborará o seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 25.** A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público.

**Art. 26.** São instâncias integrantes do COMSEANS de Oeiras do Pará:

I – Plenário;

II – Mesa Diretiva;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões permanentes

V – Grupos de trabalho.

§ 1º O Plenário será a instância deliberativa do COMSEANS de Oeiras do Pará;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



§ 2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§ 3º O Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito entre os Conselheiros representantes do poder público.

**Art. 27.** Compete ao COMSEANS de Oeiras do Pará:

- I – aprovar o PLAMSANS e deliberar sobre suas prioridades;
- II – monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSANS, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;
- III – realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;
- IV – apresentar proposições relacionadas à PMSANS e ao PLAMSANS a serem incorporadas ao Plano Plurianual – PPA e às respectivas leis orçamentárias;
- V – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI – apoiar a organização e atuação do SISAN;
- VII – promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;
- VIII – elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional sustentável para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSANS;
- IX – estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional sustentável e de educação alimentar e nutricional;
- X – apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela CAISANS Municipal;
- XI – fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XII – realizar a cada biênio a avaliação das deliberações da conferência municipal.

**Subseção I**  
**Da Presidência**

**Art. 28.** O COMSEANS Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, eleitos pelo plenário e designados pelo(a) Chefe do Executivo.

**Art. 29.** A(o) Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEANS Municipal;
- II – representar externamente o COMSEANS Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEANS Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



V – convocar reuniões extraordinárias;

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEANS Municipal.

**Subseção II**

**Da Secretaria-Executiva**

**Art. 30.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEANS Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 31.** Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente do COMSEANS, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselheiros municipais mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas deliberados pelo pleno do COMSEANS Municipal;

III – assessorar e assistir ao Presidente do COMSEANS Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEANS Municipal.

**Art. 32.** Incumbe ao Secretário-Executivo dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 33.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto.

**Seção III**

**Da Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Oeiras do Pará - CAISANS**

**Art. 34.** A CAISANS Municipal de Oeiras tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, a fim de implementar a PMSANS.

**Art. 35.** Compõem a CAISANS Municipal de Oeiras do Pará os secretários e dirigentes máximos da administração pública municipal das áreas afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio.

**Parágrafo Único.** A CAISANS Municipal de Oeiras do Pará se reunirá a cada trimestre, ordinária, ou extraordinariamente quando necessário.

**Art. 36.** Compete à CAISANS de Oeiras do Pará:



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA



- I – promover a articulação transversal para o desenvolvimento da PMSANS;
- II – fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do município;
- III – elaborar e coordenar o PLAMSANS em anuência com as deliberações do COMSEANS de Oeiras do Pará e das conferências nacional, estadual e municipal;
- IV – criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSANS;
- V – atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da PMSANS;
- VI - encaminhar ao COMSEANS de Oeiras do Pará relatórios e análises trimestrais da execução físico-financeira das ações que compõem a PMSANS e o PLAMSANS;
- VII - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.
- VIII - Elaborar e aprovar o seu regime interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 37.** Cabe ao Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar à CAISANS Municipal os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

#### Seção IV

#### Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Executores da PMSANS

**Art. 38.** Aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de implementação da PMSANS, que integram o SISAN no município competem:

- I – participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSANS;
- II – monitorar e avaliar os programas e ações do SAN de sua atribuição;
- III – fornecer informações e dados de programas e ações da PMSANS à CAISANS e ao COMSEANS.

#### CAPÍTULO II DA ADESAO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 39.** Os municípios e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao SISAN deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

**Art. 40.** As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN no município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA



**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** O financiamento da PMSANS será de responsabilidade do Poder Executivo, previsto no PPA, e ocorrerá por meio de:

I – dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme natureza temática;

II – dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no município;

III – recursos provenientes da União, Estado e de outras fontes.

§ 1º As dotações orçamentárias da PMSANS e do PLAMSANS serão consignadas no PPA e nas respectivas leis orçamentárias.

§ 2º Poderá ser criado o fundo municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, observada a legislação vigente.

**Art. 42.** O(A) Chefe do Poder Executivo editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ,**  
Estado do Pará, Gabinete da Prefeita, em 10 de outubro de 2023.

  
**GILMA DRAGO RIBEIRO**  
Prefeita Municipal  
CPF: 914.847.822-91

**CERTIDÃO DE PÚBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal, a Lei Municipal nº 718/2023, de 10 de outubro de 2023, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 10 dias do mês de outubro de 2023, a qual foi registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 10/10/2023.

  
**JULIELSON BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 059/2023



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

### **FAÇO SABER QUE:**

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeita Municipal sancionei a Lei nº 718 de 10 de outubro de 2023, abaixo mencionada:

***“CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei nº 718 de 10 de outubro de 2023, acima identificada, sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município e na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Oeiras do Pará, em 10 de outubro de 2023.



**GILMA DRAGO RIBEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL